

## **LEI Nº 2.543/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.**

### **“ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.380/2023 DE 20 DE JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Campina Verde, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 2.380/2023, de 20 de janeiro de 2023 para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A donatária tem o prazo de 36 meses para construir a sede na área doada, a contar da outorga da escritura, sob pena de reversão do imóvel ao Município, independentemente de ação judicial.

Parágrafo único – Na escritura pública de doação deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo período de 10(dez) anos, a contar de sua outorga, devendo a donatária estar devidamente ativa e em pleno funcionamento durante

este período, sendo que esta comprovação será feita por documentação fiscal/tributária e vistoria in loco, sob pena de manutenção das cláusulas, sendo que, no caso de alienação, esta somente poderá ocorrer entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atuação, preservando a finalidade inicial da presente doação."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 08 de maio de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO:00225536650  
5536650

Assinado de forma digital por HELDER PAULO  
CARNEIRO:00225536650  
Dados: 2025.05.08 16:02:11 -03'00'

**HELDER PAULO CARNEIRO**  
**Prefeito Municipal**

**DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE ESTA LEI FOI PUBLICADA POR MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA FRANCO LEITE DE FREITAS, EM 08/05/2025.**

JOAO PAULO GOUVEIA FRANCO LEITE DE FREITAS:07914685690

Assinado de forma digital por JOAO PAULO GOUVEIA FRANCO LEITE DE FREITAS:07914685690  
Dados: 2025.05.08 16:05:07 -03'00'